



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª UNIDADE DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Conforme Portarias nºs 33/2012, de 28 de agosto de 2012 e 38/2012, de 04 de setembro de 2012, desta Corregedoria, passo às mãos de Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza**, no dia 14 (catorze) de setembro de 2012, pelo Juíz Corregedor Auxiliar Antônio Pádua Silva, sob a supervisão da signatária.

ESPECIFICAÇÕES

Os setores atinentes às atividades forenses funcionam em sede própria, situada na Rua Hermínia Bonavides, 1576, **Vicente Pizon**. As instalações físicas do prédio foram examinadas, constatando-se que a estrutura é compatível com as atividades ali desenvolvidas.

Verificou-se também que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes na Secretaria são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais tramitação.

JUÍZA TITULAR

À frente da titularidade da Unidade está a Juíza de Direito, Dra. Maria Cristiane Costa Nogueira, desde 11 de Maio de 1995.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Ministério Público tem como membro representante o Promotor de Justiça, Antônio Edvando Elias de França, desde 1º/10/2011.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Unidade inspecionada não conta com um membro da Defensoria Pública, situação que vem dificultando a celeridade da prestação jurisdicional, em relação às pessoas que necessitam da assistência jurídica de um Defensor Público, inclusive no concernente a tramitação dos TCO's.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria é administrada pela Sra. Ana Beatriz Lima Pimentel, contando, efetivamente, com mais **05** (cinco) servidores do Tribunal de Justiça e **02** (dois) estagiários, inexistindo Oficial de Justiça lotado na Unidade. No FICOVI, em anexo, consta a relação nominal completa dos servidores.

A ausência de Oficial de Justiça é fator de relevância, causador de desaceleração processuais, na medida em que, quando necessária a realização de atos judiciais por intermédio de servidor da mencionada categoria, o mandado judicial é expedido e encaminhado ao COMAN, onde é distribuído regularmente, de acordo com as rotas estabelecidas, não sendo tratado com a devida urgência.

METODOLOGIA

O exame inspecional foi formalmente instalado, pelo Juíz Corregedor Auxiliar nominado no preâmbulo, às 8 horas do dia 14 (catorze) de agosto de 2012, restando formalmente concluída às 17h 30 do mesmo dia.

A avaliação da Unidade Judiciária foi levada a efeito examinando-se uma amostra das ações em curso, além das cartas precatórias cíveis e criminais.

EXAME PROCESSUAL

Foram devidamente inspecionados na 3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, 215 (duzentos e quinze) processos, dentre os feitos físicos em tramitação no mencionado Juízo.

O acervo processual da Unidade é composto por processos físicos (cíveis e criminais) e de ações cíveis que tamitam pelo Sistema PROJUDI.

O percentual do **acervo processual físico, ainda em tramitação**, examinado, proporcionou a seguinte constatação:

a) **Ações cíveis:** estão com tramitação regular no que diz respeito ao impulso oficial a cargo da Juíza, no entanto, encontram-se estagnados nas prateleiras aguardando movimentação por parte da secretaria. A título de exemplo, foram encontrados processos aguardando confecção de expedientes desde 2007, outros pendentes de certificações de decorrência de prazos relativas aos despachos, decisões e sentenças finais.

b) **Ações criminais:** constatou-se diminuto número de ações criminais em tramitação na Unidade; em contrapartida, **o número de TCO's em curso é de 1.502 (um mil quinhentos e dois)**, dos quais, não raramente muitos alcançam a prescrição, seja por falta de um membro da Defensoria Pública na Unidade, seja por falta de gerência da Diretora de Secretaria. À guisa de exemplificação, segue em anexo a cópia de um TCO, protocolado em 11/07/2007, com despacho da magistrada em 29/02/2008, determinando abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Contudo, o cumprimento do despacho pela Secretaria só ocorreu 4 (quatro) anos depois, em 24/01/2012, quando a pretensão punitiva já estava prescrita, o que foi, de imediato, requerida pelo Promotor de Justiça.

A avalanche de TCO's é fruto das peculiaridades da região da cidade, onde está fincada a competência territorial da Unidade.

c) **Ações prioritárias:** os processos físicos com prioridade estabelecida por lei, por envolver idoso, não são devidamente identificados, estão diluídos, sem distinção, no universo do acervo da Unidade e, por isso, não são tratados com a prioridade legalmente determinada;

d) **Ações inclusas nas metas 02/2009 e 02/2010 do CNJ:** não restou pendência, mas apesar de devidamente julgadas muitas permanecem ativas em decorrência dos percalços enfrentados para a efetiva execução das sentenças;

e) foram também examinados os autos das **13 (treze) Cartas Precatórias** que estavam em tramitação, constatando-se o seguinte o quadro:

ANO DO PROTOCOLO	QUANTIDADE	NATUREZA	SITUAÇÃO
2012	6	Crime	03- Com audiência designada para outubro/2012; 03- Aguardando devolução de mandado.
	7	Cível	04- Aguardando devolução de mandado; 02- Aguardando expedição de mandado; 01- Aguardando informação do Juízo deprecante.
TOTAL	13		

O quantitativo de processos 'virtuais' (Sistema PROJUDI) ativos é de 2.937 (dois mil, novecentos e trinta e sete). Confirma-se na Certidão, anexa, firmada pela Diretora de Secretaria, o número de processos que, na data da inspeção, estavam conclusos, com indicação da quantidade para despachos e sentenças, por lapso inferior e superior a 100 (cem) dias.

LIVROS

Quantos aos Livros de Registro de audiências e Sentenças, não passam de pastas do tipo A - Z, onde são colecionadas as cópias das atas de audiências e das sentenças, mas sem a devida formatação legal, em completa desordem cronológica. Foi feita recomendação à Diretora de Secretaria no sentido de empreender a devida regularização dos mencionados livros.

CONCLUSÃO

A inspeção realizada na 3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza permitiu a constatação de que não obstante a regularidade do impulso oficial a cargo da magistrada, a maior parte das ações estão com a tramitação estagnada no que diz respeito às atividades próprias da Secretaria de Vara.

Um dos motivos da estagnação presenciada é que a Unidade conta com um número reduzidíssimo de servidores em relação ao acervo processual existente, o que, dificulta o cumprimento do espírito de celeridade norteador da Lei nº 9.099/95. Nesse particular, observa-se que a Magistrada, desde o ano de 2000 até o presente, vem rogando por servidores para compor o quadro daquele juizado. Os inúmeros ofícios encaminhados pela douta Magistrada à Presidência desse egrégio Tribunal de Justiça e à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme cópias anexas, demonstram sua preocupação e empenho no sentido de imprimir rápido deslinde dos feitos sob sua alçada.

Diante do quanto aflorado por ocasião da Inspeção de que ora se cuida, foi expedido ofício, cópia anexa, ao Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, solicitando-lhe o deslocamento de servidores da equipe do Grupo de Auxílio para Redução do Congestionamento de Processo Judiciais da Comarca de Fortaleza, para atuar na 3ª Unidade do Juizado Especial, a fim de sanear o quanto possível e no mais breve espaço de tempo, a situação processual retratada neste relatório.

Não existem em depósito na Unidade, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas, vez que referidos objetos atrelados aos TCO's, apreendidos pelos policiais, são encaminhados pelos Distritos Policiais para o Setor de Depósito de Armamentos do Fórum Clóvis Beviláqua, consoante esclarecimentos contidos na certidão anexada a este relatório, firmada pela Diretora de Secretaria, em respondência.

Além dos registros constantes do item **EXAME PROCESSUAL** deste relatório, e do detalhamento inserido do **TERMO DE INSPEÇÃO** e do **FICOVI**, no curso dos trabalhos foram ministradas orientações e recomendações à Juíza, à Diretora de Secretaria e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e observância dos atos normativos por este expedidas, bem assim das emanadas da

Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correcional.

Este é o relato que se submete à douda apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 25 de setembro de 2012.

DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 33/2012 E 38/2012, DE 28 DE AGOSTO E 4 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, RESPECTIVAMENTE, DA EXMA. SENHORA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2012, às 8 horas, na Sede da 3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Pádua Silva; a Juíza de Direito titular, Maria Cristiane Costa Nogueira; a Diretora de Secretaria, em respondência, Sra. Heuvulla Guerra Pinheiros, e demais servidores lotados na referida Unidade, foi iniciada a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI passou a examinar diversas ações cíveis e criminais e as cartas precatórias em curso na Unidade. Assim, foram analisados 215 (duzentos e quinze) feitos.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que todos os processos físicos, notadamente os cíveis examinados, estão com tramitação regular no que diz respeito ao impulso oficial a cargo da Juíza, observando-se o quão rápido a mesma imprime celeridade aos feitos proferindo despachos, decisões e sentenças.

Em total descompasso com o ritmo de celeridade da Magistrada, os atos próprios da Secretaria de Vara andam a passos curtíssimos. Como forma de melhor ilustrar o cenário em relação a este aspecto, dormem nas prateleiras pilhas de processos aguardando confecção de expedientes ao longo dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, e de igual modo pendentes de certificações de decorrência de prazos relativas aos despachos, decisões e sentenças finais, o que inviabiliza a conclusão efetiva dos feitos. Neste particular recomendação foi feita à Magistrada e à Diretora de Secretaria no sentido de exercer maior fiscalização.

É bem verdade que a Unidade conta com um número reduzido de servidores em relação ao acervo processual existente, o que, dificulta o cumprimento do espírito de celeridade norteador da Lei nº 9.099/95.

Antônio Pádua Silva

Edite Bringel Olinda Alencar



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Os ilícitos penais tratados nos TCO's não raramente alcançam a prescrição, por diversos motivos, dentre eles a falta de um membro da Defensoria Pública na Unidade.

Com relação às metas 02/2009 e 02/2010 estabelecidas pelo CNJ, não restou pendência, pelo menos em relação às ações cíveis, das quais muitas permanecem ativas em decorrência dos percalços enfrentados para efetiva execução dos julgados.

Os processos físicos com prioridade estabelecida por lei, por envolver idoso, não são devidamente identificados, estão diluídos, sem distinção no universo do acervo da Unidade e, por isso, não são tratados com a prioridade legalmente determinada. No caso, a douta Juíza deverá, em breve tempo, desenvolver ações junto à Secretaria de Vara no sentido de identificar por tarjas específicas e manter tais processos em escaninhos, onde sejam facilmente localizados para o devido impulsionamento.

Quantos aos Livros de Registro de audiências e Sentenças, não passam de pastas do tipo A - Z, onde são colecionadas as cópias das atas de audiências e das sentenças, mas sem a devida formatação legal, em completa desordem cronológica. Foi feita recomendação à Diretora de Secretaria no sentido de empreender a devida regularização dos mencionados livros.

Não existem em depósito na Unidade, bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas. A destinação desses instrumentos apreendidos está devidamente esclarecida na certidão firmada pela Diretora de Secretaria.

Quantos aos processos conclusos do SISTEMA PROJUDI, Certidão firmada pela Diretora de Secretaria relaciona pormenorizadamente a situação dos existentes.

Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es).

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não apresentando rachaduras ou infiltrações aparentes. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes na Secretaria são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 17h30 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

planilhas e papéis, onde constarão os demais registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na referida Unidade Judiciária. Eu, Araújo, Vlândia Samara de Araújo, Secretária designada desta inspeção, Mat. 801277, o digitei e subscrevo.

Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar

Maria Cristiane Costa Nogueira
Juíza de Direito titular

SERVIDORES:

- Leiteira Guerra Pinheiro
-
-
- José Jean Leonel dos Santos
- Alu Jansen